



**LEI Nº 1.083, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

**“Cria o Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó, e dá outras providências”**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de prevenção e combate a incêndios, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos, exclusivamente no território local.

**Parágrafo único.** O Município de Iperó poderá, mediante autorização em Lei própria, celebrar convênios com Municípios limítrofes, ou não, que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Iperó, ou a sua reciprocidade, se o caso.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó serão geridos por um Conselho Diretor, assim composto:

I – Secretário de Governo, ou pessoa por ele indicada, como Presidente;

II – Secretário de Administração e Finanças, ou pessoa por ele indicado;

III – Oficial PM Comandante do Corpo de Bombeiros responsável pelo Município de Iperó, ou pessoa por ele indicada;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada com atuação na área industrial, comercial ou de prestação de serviços, a convite do Chefe do Poder Executivo.

**§1º.** Os membros do Conselho Diretor do Fundo a que alude o *caput* deste artigo serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal, e terão como responsabilidade a fiscalização do saldo bancário,



aplicação dos recursos, realização das despesas, aquisição e alienação de bens, sempre com o auxílio dos órgãos próprios da Administração Municipal.

**§2º.** O mandato dos membros do Conselho Diretor do Fundo coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**§3º.** O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó deliberará por meio de votos registrados em ata, facultando-se a justificativa de voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó terá vigência ilimitada.

**Art. 6º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades voltadas para prevenção e combate de incêndio, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos;

III – as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VI – os recursos advindos da coparticipação de outros Municípios da área de atuação dos Bombeiros, ajustados em convenio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos da Corporação local;

VII – recursos integralmente provenientes da taxa de proteção contra incêndio, emergências e outros serviços prestados pelos Bombeiros, quando previstos pela legislação local;

VIII – receita integralmente arrecadada por Contribuição Voluntária para Serviço de Bombeiros;

IX – juros bancários e rendas do capital provenientes da imobilização ou aplicação dos recursos do Fundo;

X – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais,



obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro, assim como todos os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Corpo de Bombeiros.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó serão aplicados em:

I – Aquisição de:

- a) Imóvel ou construção de prédio para abrigar o serviço;
- b) Equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários à execução do serviço;
- c) Aquisição de equipamentos de proteção, aquisição e instalação de hidrantes e suas conexões à rede de distribuição de água.

II – Reforma e/ou ampliação de prédio para abrigar o serviço;

III – Despesa com contratação, fardamento e pagamento de pessoal civil, quando for o caso;

IV – Gêneros alimentícios para o efetivo, quando em serviço;

V – Aquisição e manutenção de material necessário à limpeza do alojamento e da administração;

VI – Aquisição de combustíveis, lubrificantes para veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros.

VII – Despesas com serviços de terceiros;

VIII – Educação e treinamento de bombeiros e da comunidade quanto à prevenção e atendimento emergenciais de bombeiros;

IX – Demais materiais de consumo necessários para que a Corporação desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e outros serviços a ela afetos;

X – Outras despesas, aprovadas pelo órgão colegiado e que não se enquadrem nos incisos anteriores.

**Parágrafo único.** A utilização e recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Diretor do Fundo.

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente é subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 9º.** A escrituração contábil do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



§1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10.** As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§1º. Após a apreciação do Conselho Diretor, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Iperó.

§2º. O saldo positivo dos recursos do Fundo apurado no final do exercício financeiro será transferido para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo Fundo e como receita, desde que previsto no orçamento do exercício vindouro.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria de Administração e Finanças, a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesouro da Prefeitura.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó, para manutenção da unidade local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exclusivamente para o custeio, se o caso, das despesas previstas nos incisos IV a X do art. 7º, desta Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições da presente Lei, bem como consignar recursos para atender as despesas nos orçamentos futuros, conforme discriminação das despesas constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Parágrafo único.** O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Iperó integrará o orçamento anual do Município.



**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 06 DE MAIO DE 2022.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 06 de maio de 2022.

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo